



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.537, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TABLETS, CHIPS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB INTERNET E PONTOS DE INTERNET PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE IRAUÇUBA PARA O ACOMPANHAMENTO DE AULAS REMOTAS, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal fazer a aquisição de Tablets, Chips com franquia mínima de 20GB internet e Pontos de Internet para os alunos da rede pública de Ensino fundamental de Irauçuba realizarem o acompanhamento de aulas remotas, conforme as quantidades determinadas no Projeto Portal Conexão Educacional, que segue em anexo.

**Parágrafo único:** Entende-se como aulas remotas, as aulas ao vivo ou gravadas, mediadas por plataformas de tecnologia e que se orientem pelos princípios da educação presencial.

**Art. 2º** O Projeto Portal Conexão Educacional visa atingir alunos de baixa renda que não tenha nenhuma condição para o ensino remoto.

**§1º.** Para que o aluno seja considerado de baixa renda deve haver uma visita técnica de um (a) Assistente Social disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social, onde deve ser emitido um parecer social relatando a real situação do aluno.

**§2º.** Os alunos considerados de baixa renda através de parecer social receberão um tablet para acompanhar as aulas remotas.

**§3º.** Será também disponibilizado acesso a internet para os alunos considerados de baixa renda, podendo ser através da aquisição de Chips de operadora telefônica ou pontos de internet.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**§4º.** A aquisição dos Chips será de acordo com o sinal da operadora predominante na sede e distritos, ou seja, chips para as localidades onde tenha sinal de operadora telefônica.

**§5º.** Os pontos de internet seriam voltados para aquelas localidades onde não há cobertura e nem sinal operadora telefônica.

**Art. 3º** O serviço de internet será fornecido apenas no período da vigência, em que houver decreto que determine a suspensão de aulas presenciais.

**Art. 4º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) criando as seguintes dotações:

**1236100072.032 – Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental**

Objetivo: Proporcionar aos alunos da Rede Escolar do Ensino Fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação e o Projeto Portal Conexão Educacional.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R\$
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1111000000	3.600,00
		1113000000	792.000,00
		1120000000	5.400,00

**1236500072.045 – Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil**

Objetivo: Proporcionar aos alunos da Rede Escolar de Educação Infantil condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação e o Projeto Portal Conexão Educacional.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R\$
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1111000000	3.600,00
		1113000000	90.000,00
		1120000000	5.400,00

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá suplementar as dotações ora criadas em até 40% (quarenta por cento) do valor deste crédito especial.

**Art. 6º** A movimentação entre fontes de recursos poderá ser realizada sem onerar o percentual definido no artigo anterior, como autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 4º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, sendo:


**123610072.037 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica**

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1111000000	7.200,00
		1113000000	882.000,00
		1120000000	10.800,00

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 05 de abril de 2021.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
**PREFEITA MUNICIPAL**